

Ofício N° 56 G/SG/AFEPA/SAMP/SECCJ/PARL

Brasília, 18 de junho de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 148/2025, de 12 de maio de 2025, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1284/2025, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim (PSOL/SP), em que "solicita ao Ministério das Relações Exteriores informações sobre a atuação do Estado brasileiro em casos de cidadãos brasileiros-palestinos em situação de detenção em Israel", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

Monitoramento consular: Quais medidas vêm sendo adotadas pelas representações diplomáticas brasileiras na Palestina e em Israel para acompanhar os casos de cidadãos brasileiros-palestinos detidos nas prisões israelenses?

PERGUNTA 2

Assistência jurídica e garantias legais: Quais providências o Ministério das Relações

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Exteriores tem adotado para assegurar que esses cidadãos tenham acesso à devida assistência jurídica, com garantia da ampla defesa, visitação familiar e contato regular com advogados?

PERGUNTA 3

Posição jurídica sobre a jurisdição israelense na Cisjordânia: Considerando a posição expressa do Estado brasileiro perante a Corte Internacional de Justiça, reconhecendo a ilegalidade da ocupação israelense nos territórios palestinos, o Itamaraty questiona ou pretende questionar a legitimidade da jurisdição israelense para deter e processar cidadãos brasileiros na Cisjordânia ocupada?

PERGUNTA 4

Ações em organismos internacionais: Diante das alegações de tortura, maus-tratos e violações de direitos humanos de cidadãos brasileiros por parte das autoridades israelenses, que medidas já foram adotadas - e quais estão em planejamento - junto a organismos internacionais de direitos humanos, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a Cruz Vermelha Internacional, a ONU, ou o Tribunal Penal Internacional?

PERGUNTA 5

Há existência de outros casos semelhantes atualmente acompanhados pelas autoridades brasileiras? Se sim, quais foram os protocolos estabelecidos pelo Ministério para lidar com situações que envolvam violações de direitos de brasileiros nos territórios palestinos ocupados?

RESPOSTA À PERGUNTA 1

2. A Embaixada do Brasil em Tel Aviv e o Escritório de Representação do Brasil em Ramalá acompanham com especial atenção a situação dos cidadãos brasileiros que se encontram detidos em prisões israelenses, sendo essa uma de suas prioridades no campo da assistência consular.

3. Em 24 de março de 2025, o Representante do Brasil junto ao Estado da Palestina foi comunicado pela família do óbito do cidadão brasileiro-palestino Walid Khalid Abdalla. Ato contínuo, fez visita pessoal à casa de Walid, para prestar condolências e oferecer toda a assistência consular cabível. O setor consular do posto também mantém contato constante e presta todo o suporte às famílias dos nacionais que seguem detidos em prisões israelenses.

4. Cumpre esclarecer que a Embaixada em Tel Aviv tem realizado gestões de alto nível junto às autoridades de Israel para viabilizar visitas consulares às

unidades prisionais onde os cidadãos brasileiros-palestinos estão custodiados, em cumprimento ao disposto no artigo 36 da Convenção de Viena de Relações Consulares. Em razão da proteção conferida pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas às comunicações diplomáticas - proteção esta corroborada pelo disposto no art. 23, inciso II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) -, não é possível divulgar detalhes específicos acerca das negociações em curso conduzidas pelos postos. Não obstante, assegura-se que os casos estão sendo tratados com a urgência e a prioridade que requerem.

RESPOSTA À PERGUNTA 2

5. O Escritório de Representação em Ramalá tem prestado toda a assistência consular cabível aos familiares dos cidadãos brasileiros-palestinos detidos por Israel, disponibilizando, inclusive, serviço gratuito de orientação jurídica. A Embaixada do Brasil em Tel Aviv, por sua vez, tem realizado intensas gestões junto às autoridades de Israel para obter esclarecimentos quanto à situação processual dos nacionais e garantir que sejam observados os direitos à ampla defesa, à visitação e ao contato com advogados e com o setor consular do posto.

RESPOSTA À PERGUNTA 3

6. O Brasil reconhece como ilegal a situação resultante da presença ilícita

de Israel no território palestino ocupado. Em várias oportunidades, por meio de comunicados e declarações públicas, tem denunciado como ilegais, as ações relacionadas a essa presença ilícita, tais como a realização de operações militares por Israel no referido território; a detenção de cidadãos palestinos; a construção e a manutenção de assentamentos israelenses; as barreiras à circulação de pessoas e bens; as tentativas de alteração do status quo de sítios sagrados; entre outras.

7. O Brasil busca, nesse contexto, promover a concretização do direito palestino à autodeterminação, em consonância com sua tradicional posição em favor da implementação da solução de dois Estados. No mesmo sentido, o Brasil reconheceu, em dezembro de 2010, o Estado da Palestina nas fronteiras de 1967, abrangendo a Cisjordânia (incluindo Jerusalém Oriental) e a Faixa de Gaza.

8. Em parecer publicado em 19 de julho de 2024, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) reafirmou a ilicitude da presença israelense nos Territórios Palestinos Ocupados, indicando que Israel tem a obrigação de encerrá-la "o mais rapidamente possível", com reparação integral pelos danos causados a todas pessoas físicas e jurídicas atingidas, independentemente de sua nacionalidade. No parecer, a Corte considerou que Israel, enquanto potência ocupante, não poderia exercer atos de soberania sobre o território ocupado, mas tão-somente atuar como "autoridade reguladora", mantendo a ordem pública e a segurança da população civil, com plena observância da legislação palestina. Com fundamento no art. 43 das Regulações da

Haia e no art. 64 da IV Convenção de Genebra, a CIJ entendeu que a extensão da legislação doméstica israelense aos territórios palestinos ocupados, inclusive com atuação de tribunais militares, seria incompatível com o status de "autoridade reguladora" conferida pelo direito humanitário a Israel na condição de potência ocupante, uma vez que não estariam presentes as razões que autorizam o afastamento da legislação local.

9. O Brasil saudou o parecer da Corte, considerando-o reforço à necessidade de uma solução de dois Estados. Como contribuição ao procedimento consultivo, o Brasil submeteu manifestação escrita em julho de 2023, e participou da audiência pública da CIJ em fevereiro de 2024. O Brasil defendeu que a ocupação dos territórios palestinos é equivalente a tentativa de anexação; discorreu sobre as consequências jurídicas dessa situação; e denunciou práticas de discriminação nos territórios ocupados e outras violações do direito humanitário e das liberdades fundamentais dos palestinos. Com base no direito internacional, o Brasil não reconhece como lícitas quaisquer consequências de fato da ocupação israelense e tem defendido, no âmbito de tribunais e foros internacionais, que as práticas levadas a cabo por Israel na condição de potência ocupante estão sujeitas ao direito internacional humanitário.

10. O Brasil também participou do mais recente procedimento consultivo instaurado pela Assembleia Geral da ONU perante a CIJ, referente às obrigações de

Israel em relação à ONU, outros organismos internacionais e terceiros Estados atuantes no território palestino ocupado. Em outros foros, o Brasil tem atuado firmemente para, em cooperação com a comunidade internacional, promover o fim da ocupação israelense e o reconhecimento internacional do Estado da Palestina. Em setembro de 2024, o Brasil copatrocinou, na Assembleia Geral das Nações Unidas, a resolução ES-10/24, que estabelece prazo de 12 meses para o fim da ocupação israelense e exorta os Estados a adotar uma série de medidas tendentes a esse fim, muitas das quais já foram implementadas ou se encontram em processo de implementação pelo governo brasileiro. Ademais, o Brasil participaria, em junho de 2025, da Conferência Internacional de Alto Nível para a Solução Pacífica da Questão da Palestina e a Implementação da Solução de Dois Estados, que foi cancelada em razão dos ataques israelenses ao Irã. O produto final da Conferência pretendia ser documento contendo ações concretas para traçar um caminho "irreversível" para a solução pacífica da Questão da Palestina e a implementação da solução de dois Estados.

RESPOSTA À PERGUNTA 4

11. No âmbito do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH), o governo atual retomou, em 2023, o posicionamento tradicional da diplomacia brasileira de apoio a todas as resoluções sobre a questão da Palestina e a questão conexa do Golã Sírio.

12. A posição brasileira defende a resolução pacífica do conflito, o respeito ao direito internacional e o apoio à solução de dois Estados plenamente viáveis, coexistindo lado a lado em paz e segurança, dentro de fronteiras mutuamente acordadas e internacionalmente reconhecidas.

13. A 55^a sessão do CDH, em março de 2024, foi a primeira a discutir a questão Israel-Palestina após a eclosão do conflito em Gaza. Em suas intervenções, o Brasil condenou os ataques do Hamas e a reação desproporcional de Israel, incluindo o uso da fome como arma de guerra; pediu a libertação imediata e incondicional dos reféns; afirmou que todas as violações de direitos humanos em Israel e nos Territórios Palestinos Ocupados devem ser investigadas pelos mecanismos competentes do CDH; enfatizou a importância de que Israel cumpra plenamente as medidas cautelares emitidas pela Corte Internacional de Justiça; pediu apoio ao trabalho da "United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East" (UNRWA); e urgiu pela cessação das hostilidades.

14. Nessa sessão do Conselho foram apresentadas quatro resoluções sobre a Palestina nos itens 2 e 7 da agenda. Tratou-se de oportunidade para o Brasil retomar sua tradição diplomática quanto ao tema, votar novamente a favor das resoluções, além de copatrocinar a resolução do direito do povo palestino à autodeterminação.

15. Na 56^a sessão do CDH, em junho de 2024, o Brasil fez intervenção na qual reiterou extrema preocupação com a situação em Gaza; ressaltou o número de mortes (mais de 37 mil pessoas na época, sendo que mais de 15 mil menores de idade), a fome e o colapso do sistema de saúde; condenou o uso indiscriminado da força por Israel e o lançamento de foguetes pelo Hamas, pedindo pleno respeito ao direito internacional e aos direitos humanos; e urgiu pela cessação imediata das hostilidades e pelo provimento adequado de assistência humanitária.

16. Na 57^a sessão do CDH, em setembro de 2024, a intervenção brasileira seguiu a mesma linha.

17. Em 2025, na 58^a sessão do CDH, em março de 2025, foram novamente apresentadas quatro resoluções sobre a Palestina: a) Situação dos direitos humanos nos Territórios Palestinos Ocupados, inclusive Jerusalém Oriental e a obrigação de garantir responsabilidade e justiça (item 2); b) Direitos humanos no Golã sírio ocupado (item 7); c) Assentamentos israelenses nos Territórios Palestinos Ocupados, inclusive Jerusalém Oriental, e no Golã sírio ocupado (item 7); d) Direito do povo palestino à autodeterminação (item 7). O Brasil repetiu o voto a favor das resoluções e copatrocinou todas.

18. Também na 58^o sessão o Brasil fez intervenções sob os itens 2 e 7 a

respeito da situação de direitos humanos na Palestina. Na ocasião, o Brasil reiterou a necessidade de livre acesso de assistência humanitária e da retirada das tropas israelenses de Gaza. Manifestou extrema preocupação com a alarmante situação de direitos humanos nos Territórios Palestinos Ocupados, destacando a necessidade de respeito ao direito internacional e de que todas as violações de direitos humanos fossem investigadas e punidas. O Brasil também condenou o rompimento do cessar-fogo e a retomada dos ataques israelenses contra Gaza.

19. Cabe destacar que, em intervenção proferida no dia 4 de abril no Conselho de Direitos Humanos, o Brasil recordou que a morte do cidadão brasileiro-palestino Walid Khalid Abdalla Ahmad, sem que houvesse conhecimento das circunstâncias e da exata causa do óbito, servia como exemplo explícito da falta de responsabilização das violações de direitos humanos cometidas pelo lado israelense.

20. O Brasil também tem manifestado seu apoio ao trabalho dos mecanismos especiais do Conselho de Direitos Humanos referentes ao tema, em particular a Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre o Território Palestino Ocupado e a Relatoria Especial das Nações Unidas sobre o Território Palestino Ocupado.

21. No âmbito do Tribunal Penal Internacional (TPI) - onde está em curso,

desde 2021, procedimento investigativo acerca da situação no Estado da Palestina, a fim de apurar possíveis crimes contra a humanidade, de guerra e/ou genocídios cometidos naquele país a partir de 13 de junho de 2024 - o Brasil participou, em julho de 2024, de procedimento de "amicus curiae" conduzido por aquela Corte, com vistas a esclarecer questionamentos remanescentes acerca da jurisdição do tribunal sobre cidadãos israelenses. Na ocasião, o Brasil defendeu que o TPI tem jurisdição sobre tais indivíduos.

22. O TPI adotou esse entendimento e, em 21 de novembro de 2024, emitiu mandados de prisão contra autoridades israelenses e líderes do Hamas.

23. Como membro fundador do TPI, o Brasil apoia todos os esforços do tribunal para garantir o exercício imparcial, justo e equilibrado de sua jurisdição.

RESPOSTA À PERGUNTA 5

24. Os casos de assistência consular atualmente atendidos pelo Escritório de Representação em Ramalá são protegidos por sigilo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com a Lei de Acesso à Informação (LAI), que garantem a confidencialidade dos dados pessoais. Ademais, o art. 23, inciso II, da LAI também prevê a proteção de informações relacionadas a negociações em curso com governos estrangeiros, cuja divulgação poderia prejudicar

Fls. 12 do Ofício Nº

G/SG/AFEPA/SAMP/SECCJ/PARL

o bom andamento das tratativas e das relações diplomáticas com outros países.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro das Relações Exteriores

